



SUPERFECUNDAÇÃO HETEROPATERNA NA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

T. Ribeiro¹, C. Silva¹, P. Dario¹, I. Lucas¹, H. Geada², R. Espinheira¹

¹Serviço de Genética e Biologia Forense, Delegação do Sul, Instituto Nacional de Medicina Legal(tribeiro@dlinml.mj.pt)

²Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Introdução

A superfecundação é a fecundação de dois óvulos em duas ovulações sucessivas durante um único ciclo menstrual. Se cada óvulo for fecundado por um espermatozóide, originam-se gémeos dizigóticos. No caso de haver relações sexuais com mais do que um parceiro, num curto intervalo de tempo, pode surgir a superfecundação heteropaterna, isto é, nascimento de gémeos dizigóticos com pais diferentes, geneticamente semelhantes a dois irmãos. Pretende-se, com este trabalho, chamar a atenção dos casos de superfecundação heteropaterna detectados no âmbito das investigações de paternidade realizadas no Serviço de Genética e Biologia Forense (SGBF), descrevendo-se, detalhadamente, um caso de gémeos heteropaternos, estudado na ausência do pretenso pai.

Material e Métodos

O Tribunal requereu um exame de paternidade a dois menores gémeos - A (sexo feminino) e B (sexo masculino). Sendo o paradeiro do pretenso pai desconhecido, recorreu-se ao estudo genético de um pretenso irmão germano C e da mãe destes. O DNA foi extraído pelo método de Chelex e amplificado usando os kits PowerPlex® 16 System, AmpF/str® Identifiler e PowerPlex® Y System. Os fragmentos de ADN obtidos foram analisados num 3130xl Genetic Analyser.

Resultados

A análise estatística dos STRs autossómicos nos quatro intervenientes através do programa Famílias (versão1.2), considerando A, B e C irmãos uterinos, deu como probabilidade:

Menor A irmã germana de C - 99,99942%

Menor B irmão germano de C - 0,00841%

O estudo dos Y- STRs revelou que:

C e B não pertencem à mesma linhagem paterna.

Bibliografia

- 1 - Geada, H et al, *For. Sc. Int.* (2001) 123:239-242
- 2 - Hansen, H e Simonsen, B. *For. Sc. Int: Genetics Supplement Series* 1(2008) 514-515
- 3 - Girela, E. et al. *Fertil. Steril.* (1997) 67:1159-61
- 4 - Guiner, S. et al. *Int.Cong. Series* (2003) 1239: 933-937
- 5 - James, W.H. *Acta Genet Med Gemellol* (1993) 42:257-262

Discussão e Conclusões

◆ Em cerca de 4500 casos de investigação de paternidade realizados, foram detectados 53 casos de gémeos, sendo 17 monozigóticos (32%) e 36 dizigóticos (68%).

◆ Existem casos publicados que revelam a existência de gémeos heteropaternos (1,2,3 4). Na casuística de investigação de paternidade do SGBF, 4 casos de pares de gémeos dizigóticos apresentavam pais diferentes (11% dos gémeos dizigóticos), sendo a prevalência de gémeos dizigóticos com pais diferentes é de 1 para 1100 casos de investigação de paternidade, podendo ser, contudo, diferente na população geral. De acordo com James (5), a ocorrência da fecundação heteropaterna em pequenos grupos populacionais seleccionados pode ser superior à da população em geral.

◆ Sendo a superfecundação e a superfecundação heteropaterna um tema recente, quando se põe em questão a investigação de paternidade de um par de gémeos, o tribunal não deve excluir um deles da perícia.

◆ Por outro lado, estes resultados devem levar-nos a prescindir do pressuposto jurídico da exclusividade das relações sexuais da mãe com o pretenso pai, por haver “uma prova directa que permite um juízo seguro sobre a paternidade do réu, apesar de relações concorrentes e temporalmente próximas”. (Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, 215/04)